Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
02/09/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 11, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 111, de 2025, Dispõe sobre Institui a Política Municipal Intersetorial de Assistência aos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação e dá outras providências.
PROPONENTE: Bia Alcantara/PT
RELATOR: Vereador **Dr. Lauri**/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/09/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, dentro dos prazos regimentais, Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 111, de 2025, em epígrafe.

A Emenda Modifica o $6" do art. 4 do Projeto de Lei n" 111 de 2025, com a seguinte redação:

$6" O processo de identificação deverá contemplar estudantes com indicadores de altas habilidades/superdotado em diferentes áreas do conhecimento humano, intelectuais, acadêmicas, artísticas, socioemocionais, psicomotoras ou de liderança, cujos potenciais excedam os objetivos de aptendizagem da BNCC e demandem enriquecimento curricular e suporte pedag6gico imediato.

Ademais, o projeto em questão, o poder executivo regulamentara a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, conforme art. 11º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qualidade de relator Emenda ao Projeto de Lei em comento, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.

A emenda apresentada ao Projeto de Lei n" 111 de 2025 tem como objetivo adequar a redação e o conteúdo da proposta à legislação federal vigente, especialmente à Politica Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de modo a evitar estigmas, assegurar direitos e garantir a efetividade da política pública em âmbito municipal..

Diante disso, fica evidente que as essas, medidas dialogam com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a direitos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 111, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda 01 do Projeto de Lei nº 111, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.
Cascavel, 01 de setembro de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Membro